

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0094/2026, QUE
 FAZEM ENTRE SI PREFEITURA MUNICIPAL DE
 NATÉRCIA/MG, ENTE PÚBLICO LICITANTE E A
 EMPRESA CONSTRUTORA REMO LTDA. Processo
 Administrativo nº 0072/2026.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA (MG), por intermédio do Prefeito Municipal, senhor Gabriel Tiago de Vilas Boas, com sede administrativa a Praça Prefeito Justino Lisboa Carneiro, nº 100, centro, na cidade de Natércia/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 17.935.412/0001-16, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa CONSTRUTORA REMO LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 18.225.557/0001-96, sediado na Avenida Francisco Sales, nº 1838/ 1º Andar, bairro São Lucas, no município de Belo Horizonte/MG, CEP: 30.150-221, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado por Rafael Rezek Mohallem, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 001.394.046-51, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 008/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, em conformidade com o Processo Licitatório nº 0072/2026, modalidade Adesão de Concorrência nº 0001/2026, decorrente do Processo Licitatório nº 008/2025, Concorrência Eletrônica n. 001/2025, Ata de Registro de Preço nº 019/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada em serviços de engenharia elétrica na construção de redes de distribuição de energia, nas conformidades descritas no Termo de Referência e Planilha Orçamentária que são parte integrante desta Ata, nas condições estabelecidas no Edital de Concorrência Eletrônica n. 001/2025 e Ata de Registro de Preço 019/2025, através do Consórcio Interfederativo de Minas Gerais-CIMINAS.

1.2. Objeto da contratação:

Seq.	Un.	QTD	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
1	SR	114,26	UNIDADE DE SERVIÇO (US) DE PROJETO E TOPOGRAFIA.	R\$ 121,72	R\$ 13.907,88
2	PÇ	2,00	AFASTADOR ARMAÇÃO SECUNDARIA 500MM.	R\$ 213,94	R\$ 427,88
7	PÇ	23,00	ALCA PREF CB CA-CAL(CAA) 70MM2 MULTIPLEX.	R\$ 12,90	R\$ 296,64
8	PÇ	18,00	ALÇA PREF ESTAI CABO 9,5MM.	R\$ 8,34	R\$ 150,20
11	PÇ	7,00	ANEL CAIXA ZA CONCRETO PREMOLDADO.	R\$ 70,23	R\$ 491,58
17	PÇ	139,00	ARMAÇÃO SECUNDÁRIO 1 ESTRIBO.	R\$ 26,55	R\$ 3.691,13
19	PÇ	7,00	ARO COM TAMPA ARTIC CAIXA ZA.	R\$ 115,31	R\$ 807,20
23	PÇ	164,00	ARRUELA QUADRADA 38X18X3MM.	R\$ 1,13	R\$ 184,52
26	PÇ	123,00	BRAÇADEIRA PLÁSTICA CABO MULTIPLEXADO.	R\$ 0,60	R\$ 74,32
27	PÇ	6,00	BRAÇO ANTIBALANÇO 15KV.	R\$ 21,37	R\$ 128,20
28	PÇ	29,00	BRAÇO COM GRAMPO DE SUSPENSÃO ITEM 2.	R\$ 53,08	R\$ 1.539,28
29	PÇ	169,00	BRACO IP TIPO CURTO.	R\$ 76,89	R\$ 12.995,02
30	PÇ	74,00	BRACO IP TIPO MEDIO.	R\$ 192,17	R\$ 14.220,31
32	PÇ	11,00	BRAÇO SUPORTE C.	R\$ 143,46	R\$ 1.578,10
34	PÇ	6,00	BRAÇO SUPORTE L.	R\$ 119,33	R\$ 715,95
35	PÇ	12,00	BRAÇO TIPO J PARA RDP.	R\$ 522,63	R\$ 6.271,55
37	KG	112,70	CABO AÇO DN 6,4MM (1/4P) SM 7 FIOS ZIN.	R\$ 30,67	R\$ 3.456,50

GABRIEL
 TIAGO DE
 VILAS
 BOAS:085
 06206600

Assinado de
 forma digital
 por GABRIEL
 TIAGO DE
 VILAS
 BOAS:08506
 206600



38	KG	174,99	CABO AÇO HS 3/8P (9,5MM) 7FIOS.	R\$ 26,78	R\$ 4.686,84
39	M	636,00	CABO AL 1X 16MM2 XLPE 0,6/1KV.	R\$ 3,49	R\$ 2.219,61
41	M	1.313,50	CABO AL 1X 50MM² 15KV PROTEGIDO DUPLA CAMADA.	R\$ 14,42	R\$ 18.938,32
42	M	16,00	CABO AL 1X 70MM2 XLPE 0,6/1KV.	R\$ 13,66	R\$ 218,52
48	M	3.338,74	CABO CU 1X 1,5MM² 1KV XLPE.	R\$ 2,27	R\$ 7.582,52
54	M	1.173,00	CABO QUADRUPLIX CA 3X1X 70+70 1KV.	R\$ 43,95	R\$ 51.556,42
56	M	1.100,00	CABO TRIPLEX CA 2X1X16+16 1KV.	R\$ 8,80	R\$ 9.683,33
57	M	1.670,00	CABO TRIPLEX CA 2X1X70+70 1KV.	R\$ 40,22	R\$ 67.172,49
59	PÇ	2,00	CAIXA PARA MEDIDOR POLIFÁSICO CMD3 N2 COM LENTE.	R\$ 1.391,17	R\$ 2.782,34
60	PÇ	6,00	CANTONEIRA PARA BRAÇO C.	R\$ 91,92	R\$ 551,50
63	PÇ	6,00	CARTUCHO VERMELHO DE EXTRAÇÃO DE CONECTOR DE CUNHA.	R\$ 11,71	R\$ 70,26
67	PÇ	6,00	CHAVE FUSÍVEL 15KV PF 100A 7,1KA.	R\$ 462,78	R\$ 2.776,67
73	PÇ	28,00	CINTA DE AÇO D 180MM.	R\$ 31,34	R\$ 877,43
75	PÇ	69,00	CINTA DE AÇO D 200MM.	R\$ 32,73	R\$ 2.258,55
77	PÇ	28,00	CINTA DE AÇO D 220MM.	R\$ 29,86	R\$ 836,01
79	PÇ	115,00	CINTA DE AÇO D 240MM.	R\$ 38,72	R\$ 4.453,13
81	PÇ	3,00	CINTA DE AÇO D 260MM.	R\$ 41,94	R\$ 125,83
88	PÇ	8,00	COBERTURA PROTETORA BUCHA BT TRANSFORMADOR ITEM 1.	R\$ 13,22	R\$ 105,76
90	PÇ	9,00	COBERTURA PROTETORA MT P/CONECTOR RDP 15 E 25KV.	R\$ 11,23	R\$ 101,07
91	PÇ	6,00	COBERTURA PROTETORA PARA BUCHA DE EQUIPAMENTO.	R\$ 11,74	R\$ 70,45
105	PÇ	29,00	CONECTOR TERM COMP CB ACO 6.4MM 1 FURO.	R\$ 4,48	R\$ 129,91
106	PÇ	18,00	CONECTOR TERMINAL P/ BUCHA,50 MM²,RETO,COMPRESSÃO.	R\$ 27,89	R\$ 501,99
107	PÇ	627,00	CONECTOR TORCAO 1,5 – 16 MM².	R\$ 0,88	R\$ 548,68
108	PÇ	18,00	CONECTOR,PERFURAÇÃO,AL/CU,16- 70/1,5-6MM² RDS	R\$ 89,05	R\$ 1.602,92
112	PÇ	6,00	CONETOR CUNHA AL 50MM² COM ESTRIBO.	R\$ 69,04	R\$ 414,23
113	PÇ	206,00	CONETOR CUNHA CU ITEM 1.	R\$ 10,71	R\$ 2.206,15
117	PÇ	20,00	CONETOR CUNHA CU ITEM 6.	R\$ 12,10	R\$ 241,90
118	PÇ	9,00	CONETOR CUNHA CU ITEM 7.	R\$ 10,65	R\$ 95,82
120	PÇ	6,00	CONETOR DE PERFURAÇÃO 10- 70MM²/6-35MM².	R\$ 11,41	R\$ 68,44
121	PÇ	406,00	CONETOR DE PERFURAÇÃO 35- 120MM²/1,5MM².	R\$ 5,55	R\$ 2.254,39
128	PÇ	412,00	CONETOR PARA ATERRAMENTO DE FERRAGENS DE IP.	R\$ 2,03	R\$ 836,96
130	PÇ	6,00	CONETOR TERMINAL ATERRAMENTO TEMPORÁRIO P/CHAVES.	R\$ 17,32	R\$ 103,95
132	PÇ	8,00	CONETOR TERMINAL COMP CA/CAA 54MM² / 70MM².	R\$ 12,32	R\$ 98,59
134	PÇ	6,00	CONETOR TERMINAL COMPRESSÃO 16MM².	R\$ 4,25	R\$ 25,50
135	PÇ	9,00	CONETOR TERMINAL COMPRESSÃO 1F 50MM².	R\$ 4,23	R\$ 38,07
139	PÇ	2,00	CRUZETA DE FIBRA DE VIDRO 2,40M.	R\$ 284,33	R\$ 568,66
146	M	210,00	DUTO PEAD CORRUGADO DEN 63MM - 2" 1/2".	R\$ 8,34	R\$ 1.752,37
153	PÇ	6,00	ELO FUSÍVEL BOTÃO 500MM 3H.	R\$ 8,74	R\$ 52,44
159	PÇ	30,00	ESPAÇADOR MONOFÁSICO 50-150MM² AUTOTRAVANTE 15KV.	R\$ 37,96	R\$ 1.138,87

GABRIEL
TIAGO
DE VILAS
BOAS:08
5062066
00

Assinado
de forma
digital por
GABRIEL
TIAGO DE
VILAS
BOAS:0850
6206600


160	PÇ	6,00	ESTRIBO PARA BRAÇO TIPO L.	R\$ 12,70	R\$ 76,20
162	M	64,80	FIO AL 5,1MM PARA AMARRAÇÃO RDP.	R\$ 5,91	R\$ 382,77
169	PÇ	2,00	FITA ISOLANTE 19MMX10M AUTOFUSAO.	R\$ 37,93	R\$ 75,86
173	PÇ	3,00	GANCHO OLHAL 50KN.	R\$ 18,51	R\$ 55,54
174	PÇ	18,00	GRAMPO ANCORAGEM PARA CABO 50MM².	R\$ 31,15	R\$ 560,68
175	PÇ	9,00	GRAMPO DE LINHA VIVA.	R\$ 96,33	R\$ 867,00
176	PÇ	24,00	HASTE ATERRAMENTO 2,40M.	R\$ 65,84	R\$ 1.580,17
177	PÇ	203,00	IDENTIFICADOR DE FASE A.	R\$ 1,50	R\$ 304,53
178	PÇ	203,00	IDENTIFICADOR DE FASE B.	R\$ 1,50	R\$ 304,53
180	PÇ	21,00	ISOLADOR ANCORAGEM POLIMÉRICO 15KV.	R\$ 63,83	R\$ 1.340,42
182	PÇ	19,00	ISOLADOR PINO POLIMÉRICO 15KV.	R\$ 24,66	R\$ 468,52
183	PÇ	139,00	ISOLADOR ROLDANA PORCELANA.	R\$ 12,97	R\$ 1.802,85
198	PÇ	303,00	LUMINÁRIA LED POTÊNCIA MÁXIMA DE 100W. AS LUMINÁR.	R\$ 625,48	R\$ 189.521,50
199	PÇ	20,00	LUMINÁRIA LED POTÊNCIA MÁXIMA DE 150W . AS LUMINÁ	R\$ 658,52	R\$ 13.170,37
201	PÇ	30,00	LUMINÁRIA LED POTÊNCIA MÁXIMA DE 60W . AS LUMINÁR	R\$ 428,96	R\$ 12.868,88
210	PÇ	18,00	MANILHA SAPATILHA 50KN.	R\$ 18,97	R\$ 341,47
212	PÇ	2,00	MÃO FRANCESA PERFILADA.	R\$ 42,48	R\$ 84,97
215	PÇ	49,00	OLHAL PARA PARAFUSO 50KN.	R\$ 15,17	R\$ 743,25
222	PÇ	255,00	PARAFUSO CAB ABAUL PESC QUAD M16X 45MM.	R\$ 3,60	R\$ 919,16
223	PÇ	523,00	PARAFUSO CAB ABAUL PESC QUAD M16X 70MM.	R\$ 4,06	R\$ 2.124,91
227	PÇ	2,00	PARAFUSO CABEÇA ABAULADA M16X150MM.	R\$ 6,65	R\$ 13,29
228	PÇ	2,00	PARAFUSO CABEÇA QUADRADA M16X150MM.	R\$ 8,45	R\$ 16,90
230	PÇ	139,00	PARAFUSO CABEÇA QUADRADA M16X200MM.	R\$ 9,24	R\$ 1.284,44
231	PÇ	2,00	PARAFUSO CABEÇA QUADRADA M16X250MM.	R\$ 10,65	R\$ 21,29
232	PÇ	14,00	PARAFUSO CABEÇA QUADRADA M16X300MM.	R\$ 10,76	R\$ 150,66
236	PÇ	2,00	PARAFUSO CABEÇA QUADRADA M16X500MM.	R\$ 20,12	R\$ 40,23
239	PÇ	16,00	PARAFUSO CABEÇA SEXTAVADA M12X 40MM.	R\$ 25,64	R\$ 410,21
240	PÇ	9,00	PÁRA-RAIOS 12KV 10KA ZNO.	R\$ 204,83	R\$ 1.843,51
241	PÇ	6,00	PÁRA-RAIOS REDE SECUNDÁRIA ISOLADA 280V 10KA.	R\$ 32,27	R\$ 193,65
246	PÇ	19,00	PINO PARA ISOLADOR POLIMÉRICO- BRAÇO TIPO C.	R\$ 20,98	R\$ 398,65
247	PÇ	6,00	PORCA QUADRADA M16 24X24X13MM.	R\$ 1,36	R\$ 8,19
254	PÇ	41,00	POSTE CONCRETO CIRCULAR 11M 300DAN.	R\$ 1.783,00	R\$ 73.103,12
257	PÇ	4,00	POSTE CONCRETO CIRCULAR 12M 600DAN.	R\$ 3.216,21	R\$ 12.864,83
258	PÇ	1,00	POSTE CONCRETO CIRCULAR 12M1000DAN.	R\$ 4.498,79	R\$ 4.498,79
263	PÇ	6,00	POSTE CONCRETO DUPLO T 12M 300DAN.	R\$ 1.615,87	R\$ 9.695,22
282	PÇ	36,00	PROJETOR RETANGULAR DE LED, 400 W, COM ALÇA PARA	R\$ 2.478,75	R\$ 89.235,16
297	PÇ	353,00	RELÉ FOTOELÉTRICO ELETRÔNICO 105-305V.	R\$ 17,75	R\$ 6.266,42
299	PÇ	41,00	SAPATILHA.	R\$ 3,03	R\$ 124,29
301	PÇ	2,00	SELA PARA CRUZETA.	R\$ 14,99	R\$ 29,98
303	PÇ	4,00	SUORTE 240MM TRANSFORMADOR POSTE CC.	R\$ 163,32	R\$ 653,28
312	PÇ	3,00	SUORTE L PARA CRUZETA.	R\$ 34,46	R\$ 103,39
320	PÇ	2,00	TRANSFORMADOR TRIFÁSICO 15KV 45 KVA.	R\$ 17.600,86	R\$ 35.201,72
324	SR	163,02	CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO EM REDES DE DISTRIBUIÇÃO.	R\$ 3.059,61	R\$ 498.777,33
325	DI	6,00	CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO EM REDES DE	R\$ 24.343,57	R\$ 146.061,42

GABRIEL
TIAGO DE
VILAS
BOAS:085
06206600

Assinado de
forma digital
por GABRIEL
TIAGO DE
VILAS
BOAS:085062
06600



	DISTRIBUIÇÃO ENERGIZADA - UNIDADE DE MEDIDA (DIA): DIÁRIA	
Valor Total:		R\$ 1.359.272,76

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência;
- b) O Edital da Licitação;
- c) A Proposta do contratado;
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano, contados a partir de sua assinatura e publicação, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência e Ata de Registro de Preço, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$ 1.359.272,76 (um milhão e trezentos e cinquenta e nove mil e duzentos e setenta e dois reais e setenta e seis centavos).
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- 6.3. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

GABRIEL
TIAGO DE
VILAS
BOAS:0850620
6600
Assinado de
forma digital por
GABRIEL TIAGO
DE VILAS
BOAS:085052066
00



- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice (indicar o índice a ser adotado), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10. A Administração terá o prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico- financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 20 (vinte) dias.
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

GABRIEL TIAGO
DE VILAS
BOAS:0850620
6600

Assinado de forma
digital por GABRIEL
TIAGO DE VILAS
BOAS:08506206600



CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- der causa à inexecução parcial do contrato;
 - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - der causa à inexecução total do contrato;
 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 9.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 9.3. Multa:
- Moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 05 (cinco) dias;
 - Moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 0,5% (cinco décimos por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 0,5% a 0,8% do valor do Contrato.
 - Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 0,5% a 1,0% do valor do Contrato.
 - Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 0,8% do valor do Contrato.
 - Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 0,6% do valor do Contrato.
 - Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 0,7% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

GABRIEL Assinado de
TIAGO DE forma digital
VILAS por GABRIEL
BOAS:085 TIAGO DE
06206600 VILAS
206600 BOAS:08506



9.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.4.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

9.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros

GABRIEL
TIAGO DE
VILAS
BOAS:085062
06600
Assinado de
forma digital
por GABRIEL
TIAGO DE VILAS
BOAS:08506206
600



contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

10.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

10.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

10.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

10.3. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- a) Gestão/Unidade:
- b) Fonte de Recursos:
- c) Programa de Trabalho:
- d) Elemento de Despesa:
- e) Plano Interno:
- f) Nota de Empenho:

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11.3.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº

GABRIEL
TIAGO DE
VILAS
BOAS:08506
206600

Assinado de
forma digital
por GABRIEL
TIAGO DE VILAS
BOAS:08506206
600



14.133, de 2021.

13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem

como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO (art. 92, §1º)

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca em Natércia(MG), para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

GABRIEL TIAGO
DE VILAS
BOAS:085062066
00

Assinado de forma
digital por GABRIEL
TIAGO DE VILAS
BOAS:08506206600

Natércia, 12 de Junho de 2026.

MUNICIPIO DE NATÉRCIA
GABRIEL TIAGO DE VILAS BOAS
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

Rafael Rezek Mohallem

CONSTRUTORA REMO LTDA
CNPJ: 18.225.557/0001-96
RAFAEL REZEK MOHALLEM
CONTRATADA

Testemunhas:

[Assinatura]

[Assinatura]



Certificado de assinaturas eletrônicas:

E8A666BE3-B661-4BE0-BE69-64D7A5B18287



Assinado por

Assinatura eletrônica

Rafael Rezek Mohallem

BRA 001.394.046-51

rafael@remo.com.br

GMT-03:00 Sexta-feira, 19 Junho, 2026 14:30:14

Identificador unico da assinatura:

2FEE2817-C400-41C8-B975-1B414FA0A79C



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA MG
PRACA PREFEITO JUSTINO LISBOA CARNEIRO, 100
CNPJ : 17.935.412/0001-16

EXTRATO DE CONTRATO 0094/26

PARTES - PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA MG, 17.935.412/0001-16

FORNECEDOR - CONSTRUTORA REMO LTDA, 18.225.557/0001-96

OBJETO - ADESÃO DE ATA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE EXTENSÃO DE REDE DE ENERGIA ELÉTRICA E ILUMINAÇÃO, ATRAVÉS DO CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE MINAS GERAIS-CIMINAS.

ADESÃO CONCORRENCIA - 0001/26

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 000072/26

VIGÊNCIA: 19/06/2026 À 18/06/2027

VALOR: 1.466.059,30

NATÉRCIA - MG - DATA 19/06/2026

PREFEITO MUNICIPAL: GABRIEL TIAGO DE VILAS BOAS

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Ficha Exer. Unid.	Funcional	Categoria	Fonte Recurso	Valor	Saldo	Saldo Com Reserva
Fic. Exec.						
556 2026 020903	15.452.0015.2079.0000	3.3.90.39.00		1.466.059,29	200,05	200,05

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO
Prefeitura Municipal de Natércia - MG
CNPJ: 17.935.412/0001-16
NATÉRCIA, <u>19</u> / <u>06</u> / <u>26</u> , <u>14</u> : <u>42</u> h
Assinatura 

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 0094/2026

EXTRATO DE CONTRATO 0094/26

PARTES - PREFEITURA MUNICIPAL DE NATERCIA MG,
17.935.412/0001-16

FORNECEDOR - CONSTRUTORA REMO LTDA,
18.225.557/0001-96

OBJETO - ADESÃO DE ATA PARA CONTRATAÇÃO DE
EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE OBRAS
E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE EXTENSÃO DE
REDE DE ENERGIA ELÉTRICA E ILUMINAÇÃO,
ATRAVÉS DO CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE
MINAS GERAIS-CIMINAS.

ADESÃO CONCORRENCIA - 0001/26

PROCESSO ADMINISTRATIVO:000072/26

VIGÊNCIA:19/06/2026 À 18/06/2027

VALOR: 1.466.059,30

NATERCIA - MG - DATA 19/06/2026

GABRIEL TIAGO DE VILAS BOAS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Érica Janaina da Silva

Código Identificador:F2C0A5CB

[Home](#) > Contratos

Contrato nº 0094/26/2026

Última atualização 22/06/2026

**Local:** Natércia/MG **Órgão:** MUNICIPIO DE NATERCIA**Unidade executora:** 02002 - SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRACAO FINANÇAS E PLANEJ**Tipo:** Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 000072/26 **Categoria do processo:** Serviços**Data de divulgação no PNCP:** 22/06/2026 **Data de assinatura:** 19/06/2026 **Vigência:** de 19/06/2026 a 18/06/2027**Id contrato PNCP:** 17935412000116-2-000065/2026 **Fonte:** Fiorilli Software**Id contratação PNCP:** [19493732000199-1-000007/2025](#)**Fruto de adesão?** Não **Tem Remanejamento:** Não**Id CIPI:** 111.11-011**Objeto:**

ADESÃO DE ATA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE EXTENSÃO DE REDE DE ENERGIA ELÉTRICA E ILUMINAÇÃO, ATRAVÉS DO CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE MINAS GERAIS-CIMINAS.

VALOR CONTRATADO

R\$ 1.466.059,30

FORNECEDOR:**Tipo:** Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 18.225.557/0001-96 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)**Nome/Razão social:** CONSTRUTORA REMO LTDA[Empenhos](#)[Instrumentos de Cobrança](#)[Termos](#)[Arquivos](#)[Histórico](#)

Nome

Data/Hora de Inclusão

EXTRATO_CONTRATO.pdf

22/06/2026 - 10:21:37

Exibir

5

1-1 de 1 itens

Página:

1

[< Voltar](#)

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novo diploma.